

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.193 de 12 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1970, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **ARTIGO 1º** Ficam criadas as Referências Salariais 4B, 5B, 6C e 9A, nos termos do Anexo II desta Lei, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista SAEMAP.
- **Parágrafo Único** Ficam extintas as referências 1, 2, 3 e 4, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.970/2014.
- **ARTIGO 2º** Os servidores efetivos do SAEMAP que percebem as referências salariais 1, 2, 3 e 4 passam a fazer jus a referência 4B do Anexo II Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.
- ARTIGO 3º O emprego de Operador de Máquinas Pesadas passa a perceber a referência salarial 5B constante do Anexo II Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.
- **ARTIGO 4º** Os cargos de Técnico em Informática e Técnico Químico passam para a referência salarial 6C prevista no do Anexo II Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.
- **ARTIGO 5º** O cargo de "Técnico Eletricista" passa a ter denominação de "Eletricista", com a referência salarial 6C prevista no do Anexo II Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.
- **ARTIGO 6º** O emprego de Encanador passa para a referência salarial 5B constante do Anexo II Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.
- ARTIGO 7º O emprego de Bombeiro Hidráulico passa a ter carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, fazendo jus à referência 4B constante do Anexo II Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 8º - Fica criado 01 (um) cargo de Agente Administrativo I, classe administrativo médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e referência 6, fazendo parte integrante do Anexo I-Quadro Geral de Servidores do SAEMAP, II-Quadro de Cargos Públicos em Provimento Efetivo desta Lei.

ARTIGO 9º - Fica criado 01 (um) cargo de técnico em segurança do trabalho, classe técnico médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e referência 8, fazendo parte integrante do Anexo I-Quadro Geral de Servidores do SAEMAP, II-Quadro de Cargos Públicos em Provimento Efetivo desta Lei.

ARTIGO 10 – Os Anexos I e II desta Lei substituem os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.970/2014, com as devidas alterações, e o Anexo III desta lei passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ARTIGO 11 – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de agosto de 2019.

MARCENO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 12 de agosto de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO I (LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014) QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO SAEMAP

I – QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE.	EMPREGO - DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS Superintendente	
01	Superintendente		
01	Assessor da Superintendência	8	
01	Coordenador da Divisão de Administração e Finanças	10	
01	Coordenador da Divisão de Abastecimento e Manutenções	10	
01	Coordenador da Divisão de Meio Ambiente	10	

II – QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM PROVIMENTO EFETIVO

QTDE.	EMPREGO – DESCRIÇÃO	CLASSE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	
01	Advogado	Técnico Superior	20	10	
04	Agente Administrativo I	Administrativo Médio	40	6	
02	Agente Administrativo II	Administrativo Superior	40	9	
03	Agente de Serviços Gerais	Operacional Fundamental	44	4B	
08	Ajudante de Serviços Hidráulicos	Operacional Fundamental	44	4B	
01	Biólogo	Técnico Superior	20 / 40	8/9	
04	Bombeiro Hidráulico	Operacional Médio	12 por 36	4B	
01	Contador	Técnico Superior	40	10	
04	Encanador	Operacional Médio	44	5B	
01	Engenheiro Civil	Técnico Superior	20	9	
04	Leiturista	Operacional Fundamental	44	4B	
01	Mecânico	Operacional Médio	44	5B	
02	Motorista	Operacional Médio	44	6	
02	Operador de Máquinas Pesadas	Operacional Médio	44	5B	
02	Pedreiro	Operacional Médio	44	4B	
02	Químico	Técnico Superior	20 / 40	8/9	
01	Técnico Eletricista	Técnico Médio	44	6C	
01	Técnico em Informática	Técnico Médio	40	6C	
03	Técnico Químico	Técnico Médio	40	6C	
01	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico Médio	40	8	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO II (LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014) **QUADRO DAS REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS**

REFERÊNCIA	VALOR R\$		
4B	1.338,25		
5	1.456,29 1.596,40 1.710,70		
5B			
6			
6C	1.859,32		
7	2.010,38		
8	2.363,15		
8A	4.726,27 2.775,23		
9			
9A	5.550,46		
10	3.260,64		
10A	6.521,28		
11	9.864,25		
Superintendente	5.700,28		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

ANEXO III

(LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014)

Descrição, Requisitos e Características do cargo de Técnico em

Segurança do Trabalho

Cargo:	argo: Técnico em segurança do trabalho		Classe:	Técnico Médio	Referência:	8	
Requisit	os para p	rovimento:	Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico.				
		Participar na trabalho.	par na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no lo.				
deveres: Atribuições Características:		Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção. Inspecionar locais, instalações e equipamentos do SAEMAP e determinar fatores de riscos de acidentes. Participar da elaboração e implementação de políticas de saúde e segurança do trabalho; realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integrar processos de negociação; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho. Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente. Investigar, analisar acidentes de trabalho e recomendar medidas de prevenção e controle. Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas correlatas.					

